



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Curvelo, 30 de abril de 2025.

Mensagem nº 32/2025

Assunto – Encaminha Projeto de Lei nº 060/2025

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminho à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei, que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), com a finalidade de acrescentar dotações ao orçamento do exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024.

A presente autorização da abertura de crédito adicional especial tem por objetivo compatibilizar a execução orçamentária à nova estrutura organizacional da Administração Pública Municipal, instituída pela Reforma Administrativa promovida pela Lei Complementar nº 212, de 14 de março de 2025. A referida reforma resultou na reorganização das secretarias municipais, conferindo maior especialização e eficiência à gestão pública municipal.

Em atenção aos princípios do planejamento e da legalidade, as ações orçamentárias vinculadas às novas estruturas administrativas foram previamente incluídas nas leis que atualizam os instrumentos de planejamento do Município, por meio das Leis nº 3.830, de 25 de abril de 2025 e 3.831, de 25 de abril de 2025, que, respectivamente, alteraram o Plano Plurianual (PPA) para o período de 2022 a 2025 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2025.

O crédito será aberto com recursos provenientes do *superávit* financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2024, conforme estabelece o inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e destina-se ao atendimento das despesas vinculadas à estruturação e funcionamento das Secretarias Municipais de Agronegócio, Meio Ambiente e Governo.

Encaminho o presente Projeto de Lei, na certeza de poder contar com a habitual atenção dos nobres

vereadores, e, na forma do art. 56 da Lei Orgânica do Município de Curvelo, de 18 de março de 1990, solicito urgência na sua apreciação, considerando a necessidade de compatibilização orçamentária para o regular andamento das ações administrativas e o cumprimento das novas atribuições institucionais decorrentes da reestruturação administrativa que justifica a abertura do crédito especial no exercício de 2025.

Atenciosamente,

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito

Exmo. Sr.
Danilo Santos Xavier Guimarães
Presidente da Câmara Municipal
CURVELO/MG



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares**, Procuradora Geral do Município, em 30/04/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 30/04/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048381** e o código CRC **03FA8AF8**.



MUNICÍPIO DE CURVELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
PROJETO DE LEI Nº 060 /2025

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL POR
UTILIZAÇÃO DO *SUPERÁVIT*
FINANCEIRO DO EXERCÍCIO
ANTERIOR.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir, por decreto, crédito adicional especial no valor de R\$1.600.000,00 (um milhão e seiscentos mil reais), à seguinte dotação do orçamento do exercício de 2025, aprovado pela Lei Municipal nº 3.793, de 27 de dezembro de 2024:

02 EXECUTIVO

02.15 Secretaria Municipal de Agronegócio

02.15.01 Secretaria Municipal de Agronegócio

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública

04.122.0408.2356 Gestão da Secretaria de Agronegócio R\$1.000.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$300.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$300.000,00

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$40.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$40.000,00

3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$40.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$40.000,00

3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R\$15.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$15.000,00

3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$100.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$100.000,00

3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria R\$80.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$80.000,00

3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$15.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$15.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$80.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$80.000,00

3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação R\$30.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$30.000,00

4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente R\$300.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$300.000,00

02.17 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

02.17.01 Secretaria Municipal de Meio Ambiente

04 Administração

04.122 Administração Geral

04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública

04.122.0408.2358 Gestão da Secretaria de Meio Ambiente R\$300.000,00

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$100.000,00

2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$100.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$15.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$15.000,00
 3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas R\$5.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00
 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R\$5.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$5.000,00
 3.3.90.30.00 Material de Consumo R\$40.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$40.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$18.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$18.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$80.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$80.000,00
 3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação R\$15.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$15.000,00
 3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte R\$2.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$2.000,00
 4.4.90.52.00 Equipamento e Material Permanente R\$20.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$20.000,00
 02.18 Secretaria Municipal de Governo
 02.18.01 Secretaria Municipal de Governo
 04 Administração
 04.122 Administração Geral
 04.122.0408 Melhoria da Gestão Pública
 04.122.0408.2357 Gestão da Secretaria de Governo R\$300.000,00
 3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil R\$190.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$190.000,00
 3.1.90.13.00 Obrigações Patronais R\$48.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$50.000,00
 3.3.90.14.00 Diárias – Pessoal Civil R\$10.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$10.000,00
 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física R\$30.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$30.000,00
 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$10.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$10.000,00
 3.3.90.46.00 Auxílio-alimentação R\$10.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$10.000,00
 3.3.90.49.00 Auxílio-Transporte R\$2.000,00
 2.500.000.0000 Recursos não Vinculados de Impostos R\$2.000,00
 TOTAL: R\$1.600.000,00

Art. 2º São recursos destinados à abertura deste crédito adicional especial os provenientes do *superávit* financeiro, apurados em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, conforme demonstrativo abaixo:

FONTE	DESCRIÇÃO	VALOR
2.500.000.0000	Recursos não Vinculados de Impostos	R\$1.600.000,00

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar o crédito adicional especial de que trata o art. 1º desta Lei, até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do valor nele estabelecido.

Art. 4º Na abertura do crédito adicional especial autorizado por esta Lei, poderá o Poder Executivo

incluir elementos de despesa e fontes de recursos compatíveis com a nova programação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curvelo, 30 de abril de 2025.

Luiz Paulo Glória Guimarães
Prefeito



Documento assinado eletronicamente por **Kelly Cristina de Oliveira Soares, Procuradora Geral do Município**, em 30/04/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paulo Glória Guimarães, Prefeito Municipal**, em 30/04/2025, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.curvelo.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0048380** e o código CRC **6C23F357**.